ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025

ATO Nº 059-CCPSICFS-BM-2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 2025, instituída por meio da Portaria nº 010/2025 - GCG/QCG, republicada no Boletim Eletrônico Oficial do QCG/CBMPB nº 0014, de 21 de janeiro de 2025, alterada mediante Portaria nº 073/2025 - GCG/QCG, datada de 10 de julho de 2025, publicada no Boletim Eletrônico Oficial do QCG/CBMPB nº 130/2025, de 17 de julho de 2025 e Portaria nº 156/2026 - GCG/QCG, datada de 28 de setembro de 2026, publicada no Boletim Eletrônico Oficial nº 183, e escudado no que pontifica o Edital nº 002/2025 CFS/BM/2025,

RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICO** a DECISÃO referente ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela candidata JOSEILMA DA COSTA PEREIRA em face do Ato nº 058-CCPSICFS-BM-2025, que a considerou inapta no Exame de Aptidão Física para o Curso de Formação de Sargentos BM – 2025, conforme transcrição a seguir:

"**PARECER ADMINISTRATIVO EM RECURSO – EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

- **PROCESSO / DOCUMENTO:** Recurso Administrativo referente ao Ato nº 058-CCPSICFS-BM-2025
- **EDITAL DE REGÊNCIA:** Edital de Processo Seletivo Interno nº 002/2025-CFS/BM/2025
- **RECORRENTE:** 3º SGT BM JOSEILMA DA COSTA PEREIRA (Matrícula: 523.285-6 / Inscrição: 0000235)
- **ASSUNTO:** Impugnação ao resultado preliminar de INAPTIDÃO no Exame de Aptidão Física (TAF).

I. DO RELATÓRIO E DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela candidata **3º SGT BM JOSEILMA DA COSTA PEREIRA**, matrícula nº 523.285-6, inscrita no Processo Seletivo

CBMOFN202619297A

Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 10/11/2026 - 12:31hs.
Documento Nº: 12906465.110690867-32 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12906465.110690867-32

PBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025

Interno para o Curso de Formação de Sargentos (CFS BM-2025), em face do **Ato nº 058-CCPSICFS-BM-2025**, publicado em 04 de novembro de 2026, que tornou pública a Ata do Exame de Aptidão Física na qual a recorrente obteve a menção **INAPTA** por ter realizado a prova de corrida de 1.600 metros no tempo de 13min30seg (pontuação 0).

Em suas razões recursais, a candidata alega, em síntese, que:

1. No dia 03 de novembro de 2026, apresentou quadro de pressão arterial elevada e desconfortos decorrentes do ciclo menstrual;
2. Houve alteração na ordem prática de aplicação das provas em relação ao cronograma previsto no Ato nº 057-CCPSICFS-BM-2025, tendo realizado no dia 04 de novembro de 2026 a prova de natação e, em seguida, a prova de corrida de 1.600 metros com curto intervalo;
3. Apresentava dores no pé esquerdo decorrentes de esporão de calcâneo (CID-10: M77.3), juntando receituário e laudo médico datado de 04/11/2026 (expedido após a realização do teste), além de mencionar laudo anterior de 21/05/2026;
4. Requer a oitiva de militares da banca e da guarnição de atendimento pré-hospitalar, a anulação do registro de inaptidão e o aproveitamento de futuro TAF Institucional (2026.2) após período de tratamento médico de 30 dias ou, subsidiariamente, a designação de nova data para realização do Exame de Aptidão Física.

É o relatório. Passa-se à fundamentação técnica e normativa, nos termos do subitem 11.3.1 do Edital nº 002/2025-CFS/BM/2025.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

2.1. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Vedação à Segunda Chamada ou Aproveitamento de TAF Futuro

O Processo Seletivo Interno é regido pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e pelo princípio da isonomia entre os concorrentes (itens 1.1, 3.1 e 15.5 do Edital nº 002/2025-CFS/BM/2025). No tocante à impossibilidade de remarcação de provas ou concessão de segunda chamada por alterações fisiológicas ou patológicas temporárias, o Edital é taxativo:

> *"1.7 Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada para nenhuma das etapas, assim como não será permitida a realização de nenhuma das etapas fora do local e do horário previamente estabelecido no ato de convocação, ficando o(a) candidato(a) ausente, por qualquer motivo, eliminado do Processo Seletivo Interno." "15.7 Não haverá segunda chamada para os exames insertos neste Edital."*

CBMOFN202619297A

Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 10/11/2026 - 12:31hs.
Documento Nº: 12906465.110690867-32 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12906465.110690867-32

PBdoc

A única exceção editalícia que autoriza a remarcação do Exame de Aptidão Física restringe-se, exclusivamente, à candidata em estado gravídico devidamente comprovado (item 9.4 do Edital), hipótese na qual a recorrente não se enquadra.

Ademais, no que tange ao pedido de aproveitamento de futuro **TAF Institucional 2026.2**, o subitem 9.3 e o subitem 9.3.2 do Edital estabelecem expressamente o aproveitamento restrito ao TAF Institucional anterior (2025.2/2026.1) e determinam que o candidato considerado **INAPTO** no TAF Institucional seria convocado para a realização do Exame de Aptidão Física específico do certame. Tendo a candidata resultado **INAPTA** nos TAFs Institucionais precedentes (2025.2 e 2026.1) e sido devidamente convocada por meio do Ato nº 057-CCPSICFS-BM-2025, inexiste amparo legal ou editalício para postergar sua avaliação para um ciclo institucional futuro após o encerramento da etapa para os demais concorrentes.

Tal regramento reflete a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF), firmada em sede de Repercussão Geral no **Tema 335 (RE 630.733/RS)**, segundo a qual: *"Os candidatos não têm direito à prova de segunda chamada nos testes de aptidão física em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, salvo contrária disposição editalícia"*.

2.2. Da Esclarecimento Fático sobre os Dias 03 e 04 de Novembro de 2026 e da Anuência Voluntária da Candidata

Cumpre consignar com exatidão a verdade material dos fatos ocorridos nos dias 03 e 04 de novembro de 2026, registrados e presenciados pelos membros desta Comissão Examinadora:

1. **Dos fatos ocorridos em 03/11/2026 (Primeiro Dia):** A candidata chegou por volta das 07h10min, com início do TAF marcado para as 07h30min. A candidata já possuía 15 (quinze) pontos computados das provas de flexão abdominal (27 repetições = 9 pontos) e flexão de braços/apoio (11 repetições = 6 pontos), necessitando cumprir a prova de natação (caráter eliminatório: Apto/Inapto) e obter ao menos 1 (um) ponto na corrida de 1.600 metros para atingir a pontuação mínima exigida pela Diretriz de Avaliação Física do CBMPB (BEO nº 84, de 03/05/2024). Ao se apresentar no dia 03/11, a candidata relatou ansiedade e desconforto fisiológico (incluindo receio de entrar na piscina em razão de seu ciclo menstrual), portando aparelho esfigmomanômetro digital próprio com o qual aferia incessantemente sua pressão arterial.
2. Visando preservar sua integridade física, a Comissão disponibilizou suporte de viatura de Atendimento Pré-Hospitalar (Auto Resgate – AR) no local e concedeu à candidata o tempo por ela solicitado para caminhar, descansar e estabilizar seu quadro. Além disso, seguindo a praxe do TAF Institucional da Corporação — na qual se faculta ao militar avaliado organizar a ordem das provas dentro dos dias regulamentares —, foi

CBMOFN202619297A

Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 10/11/2026 - 12:31hs.
Documento Nº: 12906465.110690867-32 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12906465.110690867-32

PBdoc

acolhido o pedido da candidata de não realizar a natação naquele momento. Após cerca de 2 (duas) horas de espera voluntária, por volta das 10h00min, a candidata declarou-se apta e decidiu realizar a corrida de 1.600 metros, ocasião em que não logrou êxito, ultrapassando o tempo máximo exigido. Além disso, a comissão, acompanhou o monitoramento da pressão arterial e observou a redução.

3. Mesmo diante do insucesso na corrida no dia 03/11, a Comissão, agindo sob o princípio da boa-fé e em benefício exclusivo da avaliada, informou-lhe que ainda dispunha do segundo dia previsto no Ato Convocatório (04/11/2026) para realizar a natação pendente e tentar novamente o índice da corrida de 1.600 metros.
4. **Dos fatos ocorridos em 04/11/2026 (Segundo Dia):** Ao comparecer no segundo dia (mais uma vez por volta das 07h10min), a candidata novamente solicitou tempo para aguardar a redução da pressão arterial, o que lhe foi prontamente deferido. A Comissão Examinadora **recomendou expressamente à candidata que iniciasse pela prova de corrida de 1.600 metros**, a fim de aproveitar a temperatura mais amena do início da manhã. Contudo, por **escolha livre, consciente e exclusiva da própria candidata**, esta optou por iniciar pela prova de natação, declarando verbalmente à Comissão que *"se não passasse na natação, já não precisaria tentar a corrida, que é mais difícil"*.
5. A candidata realizou a prova de natação (50 metros), obtendo aprovação com o tempo de **1min07seg**. Na sequência, foi-lhe concedido um **intervalo de recuperação superior a 30 (trinta) minutos** antes do início da corrida de 1.600 metros — tempo de repouso mais de três vezes superior ao intervalo padrão adotado em certames públicos (10 minutos). Iniciada a prova de corrida, a candidata caminhou durante a maior parte do percurso, concluindo os 1.600 metros no tempo de **13min30seg** (0 ponto), o que determinou sua inaptidão técnica no exame.

Verifica-se, portanto, que toda a flexibilização na ordem das atividades deu-se a pedido e em estrito benefício da candidata, que inclusive teve duas oportunidades reais de executar a corrida (nos dias 03/11 e 04/11) e elegeu deliberadamente a ordem de execução no segundo dia. Invocar posteriormente nulidade por uma sequência de provas que ela própria escolheu — e que lhe concedeu uma chance extra após a reprovação no primeiro dia — configura flagrante violação ao princípio da boa-fé objetiva na vertente do *venire contra factum proprium* (vedação ao comportamento contraditório), sendo defeso à parte arguir vício para o qual concorreu ou que foi praticado em seu próprio favor.

2.3. Da Suficiência Fisiológica do Intervalo Concedido

Sob o prisma científico da Fisiologia do Exercício e do Treinamento Esportivo, não assiste qualquer razão à alegação de que a realização prévia da prova de natação de 50 metros teria

CBMOFN202619297A

Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 10/11/2026 - 12:31hs.
Documento Nº: 12906465.110690867-32 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12906465.110690867-32

PBdoc

prejudicado o desempenho na corrida de 1.600 metros realizada mais de 30 (trinta) minutos depois.

Um esforço de natação de 50 metros executado em 67 segundos (1min07seg) caracteriza-se como exercício de curta duração, cuja demanda energética é suprida pelo sistema ATP-CP (fosfagênio) e pela glicólise anaeróbia, com baixa depleção dos estoques de glicogênio muscular. A literatura científica consagra que a ressíntese completa de fosfocreatina (PCr) ocorre em um intervalo de 3 a 5 minutos de recuperação passiva, e a remoção da acidose metabólica residual de um estímulo único de 1 minuto estabiliza-se amplamente dentro de 15 a 20 minutos.

Portanto, o intervalo superior a 30 (trinta) minutos concedido à candidata garantiu restauração homeostática e neuromuscular plena para a prova de 1.600 metros. Ademais, a mecânica do nado ocorre em meio líquido, com propulsão predominantemente de membros superiores e ausência total de forças de reação do solo (impacto articular zero sobre o calcâneo). O tempo final de 13min30seg (velocidade média de 7,11 km/h, compatível com caminhada) decorreu exclusivamente de insuficiência de condicionamento cardiorrespiratório específico da candidata, e não de fadiga aguda prévia.

2.4. Da Análise dos Documentos Médicos Apresentados *A Posteriori* e do Histórico de Aptidão Física

A candidata instruiu seu recurso com receituário e laudo médico datado de **04 de novembro de 2026** (expedido *após* a reprovação no exame), que aponta *"história de dores e limitação funcional em face plantar do pé esq de longa data"* e *"esporão do calcâneo (CID 10: M77.3)"*, além de citar laudo anterior de 21 de maio de 2026. Sobre tais documentos, impõem-se três constatações inafastáveis:

1. **Não apresentação prévia à Comissão:** Em nenhum momento antes do início das provas nos dias 03/11 e 04/11 a candidata apresentou atestado médico impeditivo à Comissão Examinadora. Ao contrário, compareceu, declarou-se em condições de realizar os testes e a eles se submeteu voluntariamente, não sendo juridicamente admissível a apresentação de atestado médico *a posteriori* como salvo-conduto para anular resultado desfavorável já consumado.
2. **Incompatibilidade com os Pré-Requisitos de Saúde do Certame:** Ao afirmar que possui limitação funcional *"de longa data"* (desde maio de 2026) que a impede de correr ou realizar atividades de impacto, a candidata revela condição incompatível com os requisitos de matrícula estabelecidos nos subitens **2.1.3** (*"ter aptidão física comprovada em inspeção de saúde"*), **2.1.13** (*"não estar à disposição da Junta Médica por moléstia, enfermidade ou doença que impeça a realização do Curso de Formação de Sargentos BM"*) e **8.2** (*"determinar as condições indispensáveis ao desempenho da*

CBMOFN202619297A

Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 10/11/2026 - 12:31hs.
Documento Nº: 12906465.110690867-32 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12906465.110690867-32

PBdoc

profissão do militar estadual na graduação de 3º Sargento BM") do Edital. O Curso de Formação de Sargentos ocorre em regime de tempo integral (item 14.2) e exige rotina diária intensa de Treinamento Físico Militar e instruções operacionais.

3. **Histórico Institucional de TAFs (2019 a 2026):** Os registros oficiais do Centro de Capacitação Física Militar demonstram que a inaptidão da candidata não constitui fato isolado ou decorrente de intercorrência pontual nos dias 03 e 04/11/2026. Em **12 (doze) edições do TAF Institucional** realizadas desde 2019.2, a recorrente obteve conceito APTO em apenas **02 (duas) ocasiões** (2021.2 – Regular; e 2022.1 – Bom), figurando nas demais **10 (dez) avaliações** nas condições de *Justificado* (2019.2, 2020.2, 2021.1, 2023.2, 2024.1, 2024.2), *Faltoso* (2022.2, 2023.1, 2025.2) ou *Inapto* (2025.1 e 2026.1).

Por fim, mostra-se desnecessária a abertura de dilação probatória para oitiva de testemunhas (pedidos "c" e "d"), uma vez que os membros desta Comissão Examinadora estiveram presentes durante toda a aplicação dos testes, possuem fé pública administrativa e já consignaram integralmente no presente parecer os fatos ocorridos, os horários e os intervalos praticados.

III. DA CONCLUSÃO E DO DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, escudado nos itens 1.7, 2.1.13, 2.1.16, 9.1, 9.2, 9.3, 15.5 e 15.7 do **Edital nº 002/2025-CFS/BM/2025**, bem como na Diretriz para o Treinamento e Avaliação Física de Militares do CBMPB (BEO nº 84, de 03/05/2024), esta Comissão do Exame de Aptidão Física conhece do recurso interposto pela candidata **3º SGT BM JOSEILMA DA COSTA PEREIRA (Matrícula: 523.285-6)**, por ser tempestivo, para, no mérito, emitir parecer pelo seu **INDEFERIMENTO INTEGRAL (DESPROVIMENTO)**, mantendo-se inalterado o resultado de **INAPTA** constante na Ata divulgada pelo Ato nº 058-CCPSICFS-BM-2025.

Remeta-se o presente Parecer à **Comissão de Avaliação Jurídica**, em estrito cumprimento ao subitem 11.3.1 do Edital nº 002/2025-CFS/BM/2025, para análise de legalidade e posterior submissão ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Interno.

Datada digitalmente via PBDOC

ALESSANDRO AMANCIO CARNEIRO – MAJ QOBM
Presidente da Comissão do Exame de Aptidão Física

VITOR BRUNO CAVALCANTI TORRES – 1º TEN QOE
Membro da Comissão do Exame de Aptidão Física"

CBMOFN202619297A

Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 10/11/2026 - 12:31hs.
Documento Nº: 12906465.110690867-32 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12906465.110690867-32

PBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025

2. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico (http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos-internos/).

João Pessoa, *data e assinatura registradas eletronicamente.*

****assinatura eletrônica****
LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CORONEL QOEM
Presidente da Comissão Coordenadora

CBMOFN202619297A

Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 10/11/2026 - 12:31hs.
Documento Nº: 12906465.110690867-32 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12906465.110690867-32

PBdoc